



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CDS / Partido Popular

*Dea entrada
Distribuição
Agenda 23-11-07
22-11-06*

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
9901 - 858 HORTA

N.º 245-VIII
P.º 30.48
Data : 22.11.2006

Exatidão

O Deputado do CDS/PP, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requer o processo de urgência e dispensa de exame em comissão para o Projecto de Resolução que visa “recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação devidas aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, as quais se encontram previstas na Portaria n.º 52/2004, de 1 de Julho”.

O Requerimento baseia-se no facto de se tratar de uma matéria que não se afigura que justifique discussão em Comissão, podendo, pela sua natureza, ser de imediato apreciada em Plenário e merecendo aprovação, poder produzir efeitos o mais rapidamente possível.

Com os melhores cumprimentos *e a mais inteira*

O Deputado Regional,

Artur Lima

(Artur Lima)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3512 Proc. Nº 103
Data	06 / 11 / 22



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CDS / Partido Popular

N.º 243-VIII
P.º 30.48
Data: 22.11.2006

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação devidas aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, as quais se encontram previstas na Portaria n.º 52/2004, de 1 de Julho

O facto de, não obstante o esforço de modernização das unidades de saúde, a par de outras medidas ao nível dos profissionais de saúde, continuarem a ser necessárias deslocações de doentes a outras ilhas da Região, ao Continente e ao estrangeiro e tendo em conta que há vários anos não era feita actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação dos doentes e seus familiares, levou a que o CDS/PP propusesse, em Janeiro de 2003, a aprovação de uma Resolução recomendando ao Governo Regional a actualização das referidas comparticipações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CDS / Partido Popular

Com base nessa proposta, seria aprovada por esta Assembleia a Resolução n.º 13/2003/A, de 17 de Novembro, a qual, também conforme proposto pelo CDS/PP, recomendava ao Governo a criação de um mecanismo de actualização anual automática das comparticipações.

O Governo Regional, na sequência, veio a proceder à actualização através da Portaria n.º 52/2004, de 1 de Julho, criando também uma actualização automática, directamente ligada aos aumentos do salário mínimo nacional.

Tinha já sido o VII Governo Regional, dando execução a princípios programáticos, a proceder, em 1990, a aumentos da ordem dos 50%, reconhecendo então não ir mais longe, apenas por restrições de natureza orçamental ao tempo existentes.

Hoje a situação financeira da Região é, como tem sido afirmado, bem melhor do que aquela que se verificava em 1990 e até da de 2004, quando se procedeu à última revisão.

Se há situação social que deva merecer o maior respeito e toda a possível solidariedade, é a dos doentes, particularmente quando se encontram deslocados, debilitados pela doença e fragilizados pelo afastamento, bem como a daqueles que os acompanham, sujeitos a despesas indispensáveis e frequentemente inoportáveis para os respectivos orçamentos familiares, com a agravante de muitas vezes, uns e outros, estarem ainda a perder os respectivos salários.

Dos princípios programáticos do IX Governo, plasmados no seu Programa, realce para o de “garantir a equidade na distribuição de recursos e na utilização de serviços e salvaguardar a igualdade de acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde, seja qual for a sua condição económica”, especificando-se mesmo como objectivo concreto “continuar a aperfeiçoar as normas reguladoras e os apoios financeiros à deslocação de doentes, para melhoria e facilitação do acesso equitativo aos cuidados de saúde”.

A subida do salário mínimo nacional tem sido muito modesta, razão pela qual a actualização automática das comparticipações presentemente em vigor é incapaz de assegurar uma correcção minimamente justa das comparticipações, razão pela qual se impõe que seja feita uma revisão extraordinária, através da elevação dos índices de cálculo das comparticipações.

Há razões objectivas que justificam a revisão, havendo condições para suportar o encargo financeiro resultante a favor dos que mais precisam, importa repor a justiça.

Assim, o CDS/PP, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Resolução:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CDS / Partido Popular

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1. Proceda a uma actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, através de uma majoração, que não seja inferior a 12%, dos factores constantes actualmente da Portaria n.º 52/2004, de 1 de Julho.
2. Aumento idêntico e também não inferior a 12%, deverá aplicar-se igualmente à majoração de 5 euros prevista no n.º 11 da Portaria referida no número anterior, relativamente aos doentes carenciados, com rendimento líquido per capita inferior a 40% do salário mínimo nacional.

O Deputado Regional,

(Artur Lima)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Resolução de Resolução

Ass: Recomendar ao Governo Regional que proceda à actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, em situações em que tenham pagas, a partir da Portaria n.º 52/2004, de 1 de Julho.

Entrada n.º 27/06 de 06/11/22

Arquivo n.º 108

O Responsável,
Emílio

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 27/06 Proc. Nº 108

Data 06/11/22